

Executivo Judicial. E para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Passos, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2024. Michele dos Santos Lima Calixto, Escrivã Judicial, o subscreveu e conferiu. Patrícia Maria Oliveira Leite - MMa. Juíza de Direito na 3ª Vara Cível assina - Comarca de Passos.

COMARCA DE PASSOS - Av. Arlindo Figueiredo, nº 850 - Jardim Continental - 2ª Secretaria Criminal e da Infância e da Juventude - JUSTIÇA GRATUITA- EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 10 DIAS) - da Sra. TACISMÊNIA DA SILVA SOUZA, nascida em 09/03/1985, filha, RG: MG 23.148.793, e Sr. JOÃO PAULO DE SOUSA, CPF: 1002833377, sem maiores qualificações nos Autos. O Doutor Mateus Queiroz de Oliveira, MM. Juiz de Direito na Segunda Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Passos, Estado de Minas Gerais, na Forma da Lei, etc.....F A Z S A B E R a quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Secretaria Criminal da Infância e da Juventude, corre o Procedimento nº 5003520-92.2022.8.13.0479 - (AÇÃO DE ADOÇÃO) - PJE, sendo Requerente o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, contra os Requeridos acima mencionados e por estar a mesma em lugar incerto e não sabido, mandou na melhor forma de direito, passar o presente Edital, pelo qual fica INTIMADOS DA SENTENÇA de ID:10124236970, uma vez que por este Juízo, foi JULGADO PROCEDENTE o pedido inicial para deferir a adoção da menor A. C. S. S. aos requerentes A. F. S. e P. A. M. S. E para conhecimento de todos será este publicado no Diário Judiciário e afixado no saguão do Fórum. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, aos 23 (vinte e três) dias do mês janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Renato de Rezende Brandão, Comissário da Infância e Juventude, digitei-o. Eu, Pollyana Aparecida Ferreira Rodrigues, Gerente de Secretaria, subscrevi-o. Dr. Mateus Queiroz de Oliveira, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude.

## PATOS DE MINAS

### Processos Eletrônicos (PJe)

Comarca de Patos de Minas (MG) - Justiça Gratuita - Edital de INTERDIÇÃO de VIVIA ELOIZA CRUZEIRO - Processo nº 5002995-73.2023.8.13.0480. O Exmo. Sr. Dr. Rodrigo de Carvalho Assumpção, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas/MG, na forma da lei, etc... Faz saber a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria, processaram-se os termos da ação de Interdição de VIVIA ELOIZA CRUZEIRO, brasileira, solteira, RG MG-23.657.247 e CPF 097.399.346-41, filha de Valdison Luiz Cruzeiro e Lara Lúcia Rodrigues residente e domiciliada à Rua Osvaldo Amaro Teixeira nº 358, Apartamento 101, Bairro Padre Eustáquio, CEP 38701-317, na cidade de Patos de Minas/MG, por ter sido declarada relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, c/c o artigo 85, caput, da Lei nº 13.146, de 2015, apenas em relação aos atos de direito de natureza patrimonial e negocial, os quais devem ser exercidos exclusivamente por sua curadora LARA LÚCIA RODRIGUES (CPF 476.107.006-49), observando-se o disposto no artigo 747, inciso II, do

Código de Processo Civil. Interdição requerida por LARA LÚCIA RODRIGUES, brasileira, viúva, enfermeira, inscrita no RG MG-16.041.644 e CPF 094.492.876-51, filha de Antônio Rodrigues Santana e Lazara Correa de Santana, residente e domiciliada à Rua Osvaldo Amaro Teixeira nº 358, Apartamento 101, Bairro Padre Eustáquio, CEP 38701-317, na cidade de Patos de Minas/MG, que já prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e sem nenhum efeito, os atos, avenças e convenções que o(a) interditado(a) celebrar sem assistência de seu(sua) curador(a). E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2024. Eu, (Regine Coeli Rodrigues Sousa), Oficial Judiciário, o digitei e subscrevo. Rodrigo de Carvalho Assumpção, Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS DE MINAS/MG - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL - EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AGRO 360 PRODUTOS E EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA (CNPJ 28.515.985/0001-07); AGRO 360 ENGENHARIA LTDA (CNPJ 28.295.559/0001-05); AGRO 360 COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (CNPJ 28.074.374/0001-70) - PROCESSO nº 5015674-08.2023.8.13.0480 EM CONFORMIDADE COM O ART. 7º, §1º, DA LEI 11.101/2005, DEVERÁ OS CREDORES, NO PRAZO DE QUINZE DIAS APRESENTAREM AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, SUAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS - O Exmo. Sr. Dr. MARCUS CAMINHAS FASCIANI, MM. Juiz de Direito, faz saber a todos quanto presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi deferida a recuperação judicial das sociedades empresárias denominadas AGRO 360 PRODUTOS E EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA (CNPJ 28.515.985/0001-07); AGRO 360 ENGENHARIA LTDA (CNPJ 28.295.559/0001-05); AGRO 360 COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (CNPJ 28.074.374/0001-70) nos autos supracitados. Consta como pedido inicial, em resumo, o deferimento do processamento da recuperação judicial na modalidade de consolidação substancial, nos termos do art. 69-J da Lei 11.101/05; seja concedido o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, consoante artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 c/c novo CPC; seja nomeado administrador judicial; seja determinada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra as Requerentes, seu sócio e seus fiadores, nos termos dos art. 6º, §4º e §5º da Lei 11.101/05; seja deferida a suspensão das negativas existentes perante os órgãos de proteção de crédito e cartórios de protestos em nome das Requerentes, seja proibida a retirada de todos e quaisquer bens necessários ao desempenho da atividade da Requerente, especialmente os indicados como essenciais na exordial, inclusive estoque e montantes em pecúnia, durante o período mencionado no artigo 6º da Lei n. 11.101/2005. SEGUE DECISÃO, na íntegra, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial para AGRO 360 PRODUTOS E EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA (CNPJ 28.515.985/0001-07); AGRO 360 ENGENHARIA LTDA (CNPJ 28.295.559/0001-05); AGRO 360 COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (CNPJ 28.074.374/0001-70) "Vistos, etc. Defiro Processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL consoante disposto no artigo 52 da Lei 11.101/05, uma vez que estão presentes todos os documentos exigidos pelo artigo 51 da mesma Lei. Nomeio como ADMINISTRADORA JUDICIAL INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.849.880/0001-54, representada pelo sócio ROGESTON INOCÊNCIO DE PAULA

(OAB/MG nº 102.648), com sede na Rua Tomé de Souza, nº 830, 4º andar, conj. 401/406, Savassi, Belo Horizonte/MG, endereço eletrônico: informacao@inocenciodepaulaadogados.com.br, para fins de intimações, além do telefone: (31) 2555-3174, devendo ter seu nome incluído junto aos autos, para efeito de intimação das publicações. O nomeado deverá exercer sua função com observância do artigo 22, inc. II, e demais dispositivos pertinentes, constantes da lei supramencionada. Tome-se por termo seu compromisso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou ainda creditícios, observado o disposto no art. 69 da aludida Lei. Ordeno a suspensão de todas as eventuais ações ou execuções contra o devedor, na forma do artigo 6º da Lei em comento, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde tramitam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da Lei nº 11.101/05, e as relativas aos créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49, desse diploma. A presente decisão servirá como ofício, para que seja apresentada pela Recuperanda, de forma judicial ou extrajudicial aos credores, órgãos, instituições e interessados, bem como a processos judiciais em que forem deferidos/efetivados bloqueios, arrestos, depósitos ou caucões, para fins de obstar as constrições, liberando os respectivos ativos, no intuito de não inviabilizar a presente Recuperação Judicial. Determino ao Requerente a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Comunique-se, por ofício, às Fazendas Públicas, Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. Determino a expedição do edital a que se refere o § 1º e seus incisos, do artigo 52 da Lei 11.101/05. Em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia geral para a constituição do comitê de credores ou a substituição de seus membros, observado o disposto no §2º do artigo 36 da mencionada lei. Na hipótese prevista no inciso III, do caput do artigo 52, da LFRJ, caberá ao devedor comunicar a suspensão aos Juízos competentes. Por fim, deverá o devedor atentar para o prazo fixado no artigo 53 da LFRJ, para a apresentação do plano de recuperação. Em relação aos pedidos de itens "f" e "h" da exordial, INDEFIRO a extensão dos efeitos da suspensão ao seu sócio-administrador e fiadores, nos termos do art. 49, §1º, da Lei 11.101/05 e conforme entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.333.349). No tocante aos pedidos para suspensão dos registros em cadastros de inadimplentes/protestos, referentes a créditos sujeitos à recuperação judicial, bem como para exclusão de apontamentos futuros, INDEFIRO o pedido de item "g" da inicial, tendo em vista que o afastamento de tais registros está condicionado a eventual homologação do PRJ a ser apresentado, conforme entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1.374.259). Fica a parte Requerente intimada para: - comprovar efetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do requisito previsto no caput do art. 69-J ("interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos") e a ocorrência de ao menos duas das hipóteses descritas em seus incisos, de modo a aferir a pertinência do pedido de consolidação substancial (item "b" da exordial); - comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a utilização dos bens indicados como essenciais no item "VIII" da petição inicial, a fim de que se analise o pedido de item "j", referente a proibição de retirada de bens e equipamentos essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial das

Requerentes; - apresentar as contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, sob pena de destituição de seus administradores, e o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos e ininterruptos, sob pena de convalidação em falência, nos termos dos artigos 53 e 73, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. Dessa forma, quanto ao pedido de item "c" da petição inicial, INDEFIRO a contagem de referido prazo em dias úteis, uma vez que contraria o inciso I do § 1º do art. 189 da Lei 11.101/05. Por fim, ARBITRO a remuneração da Administradora Judicial no importe de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) sobre o valor do passivo sujeito à recuperação, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, as quais deverão ser corrigidas conforme INPC e pagas até o 10º (décimo) dia de cada mês. Ainda, com fulcro no art. 51-A, §1º, da Lei 11.101/2005, tendo em vista a complexidade e extensão do trabalho realizado, ARBITRO a remuneração do profissional nomeado para realização da Constatação Prévia em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a serem pagas pela Recuperanda, diretamente à Administradora Judicial. Intime-se também ao IRMP para tomar conhecimento no feito. Intime-se." **RELAÇÃO DOS CREDORES, NATUREZA DO CRÉDITO E VALOR: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: BANCO RCI BRASIL S.A. R\$ 272.705,90; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. R\$ 36.519,42; BANCO BRASIL S.A. R\$ 459.406,91; BANCO SICOOB CREDIPATOS, R\$ 15.640,07; BIANCA ALVES BENTO, R\$ 2.000,00; BANCO SICREDI, R\$ 468.776,52; BANCO DO BRASIL, R\$ 1.101.867,42; CARTÃO CRÉDITO CREDICOPA, R\$ 152.355,62; TICKET LOG, R\$ 11.221,50; UBER SISTEMAS LTDA, R\$ 1.696,80; WEIZUR DO BRASIL LTDA, R\$ 28.779,51; WEB ROTA, R\$ 2.775,88; ROLIMAC ROLAMENTOS LTDA, R\$ 676,25; AYMORE CRED. FIN. E INVEST S/A, R\$ 7.333,83; BANCO SICOOB CREDICOPA PATOS DE MINAS, R\$ 2.760.586,51; BANCO DO BRASIL, R\$ 487.168,16; CREDORES ME/EPP: MULT SOLDAS LTDA, R\$ 4.785,16; CONFIRMA CONTABILIDADE LTDA, R\$ 3.024,00; AGROMAP, R\$ 7.079,14; MECANAL, R\$ 1.126,00; INJEPATOS, R\$ 880,00; RADIO CLUBE DE PATOS LTDA, R\$ 2.550,00; SOCIEDADE PATENSE DE RADIODIFUSAO LTDA, R\$ 3.600,00; FMC DATACOM, R\$ 4.356,00; Ficam advertidos os credores que após a publicação deste Edital terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem à Administradora Judicial suas habilitações ou divergências de créditos (art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05). As habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial nomeada, INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 12.849.880/0001-54, tendo como responsável o Dr. Rogeston Inocêncio de Paula, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 102.648, com escritório na Rua Tomé de Souza, nº 830, 4º andar, conj. 401 a 404, Bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-136, Telefone: (31) 2555-3174, OU POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO [ajagro360@inocenciodepaulaadogados.com.br](mailto:ajagro360@inocenciodepaulaadogados.com.br). Findo o prazo de 15 dias deste edital em conformidade com § 2º do art. 7º, o administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de quarenta e cinco dias, devendo indicar o local, horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º da referida Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação. Patos de Minas/MG, 23 de janeiro de 2024. Eu, Flavia Cristina de Souza Silva, Oficial Judiciário, digitei por ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. MARCUS CAMINHAS FASCIANI.**

COMARCA DE PATOS DE MINAS. AUTOS nº 5017146-44.2023.8.13.0480. PRAZO 15 (QUINZE) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA. Edital de INTIMAÇÃO DA MEDIDA PROTETIVA DE

URGÊNCIA com base na Lei 11.340/06. O Doutor Bruno Henrique de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Patos de Minas/MG, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e pela Secretaria da 2ª Vara Criminal desta Comarca, tramita uma solicitação de medida protetiva de urgência formulada pelas(os) ofendidas(os) A.C.S. DE A., em face de W.H.W., encontrando-se atualmente, ambos, em lugar incerto e não sabido, tem este a finalidade de INTIMÁ-LOS da Decisão que estabeleceu: 1) Proibição de W.H.W. se aproximar da vítima A.C.S. DE A., ou mesmo de aproximar-se da residência da vítima, salvo prévia e expressa autorização deste Juízo, mantendo uma distância mínima de 200 (DUZENTOS) metros; 2) Proibição de manter contato com a vítima ou seus familiares, por qualquer meio de comunicação; 3) Fica garantida proteção policial à vítima, devendo esta comunicar de imediato à Polícia e ao Poder Judiciário, quando necessário, e da Sentença que ACOLHEU O PEDIDO INICIAL, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, confirmando a eficácia das medidas aplicadas. Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas, poderá ser decretada a prisão preventiva do(a) Requerido(a). Patos de Minas, 23 de janeiro de 2024. Eu, Emerson Jone Xavier Júnior - Oficial Judiciário da Secretaria da 2ª Vara Criminal, o digitei. Denise Monteiro Porto, Gerente da Secretaria da 2ª Vara Criminal. Doutor Bruno Henrique de Oliveira - Juiz de Direito na 2ª Vara Criminal.

COMARCA DE PATOS DE MINAS. AUTOS nº 5016867-58.2023.8.13.0480. PRAZO 15 (QUINZE) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA. Edital de INTIMAÇÃO DA MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA com base na Lei 11.340/06. O Doutor Bruno Henrique de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Patos de Minas/MG, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e pela Secretaria da 2ª Vara Criminal desta Comarca, tramita uma solicitação de medida protetiva de urgência formulada pelas(os) ofendidas(os) B.L.F., em face de B.R.B., encontrando-se atualmente, a(o) ofendida(o), em lugar incerto e não sabido, tem este a finalidade de INTIMÁ-LA(O) da Decisão que determinou: a) Que o Requerido mantenha distância mínima de 100 metros da Requerente, sem prejuízo, por ora, do direito de visita ao filho em comum, o qual deverá ser regulamentado pelo Juízo Cível; b) Proibição do Requerido de fazer contato com a Requerente por qualquer meio de comunicação; c) Proibição ao Requerido de frequentar o ambiente de trabalho ou das atividades normais da Requerente, e INTIMÁ-LA(O) da Sentença que ACOLHEU O PEDIDO INICIAL, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, confirmando a eficácia das medidas aplicadas. Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas, poderá ser decretada a prisão preventiva do(a) Requerido(a). Patos de Minas, 23 de janeiro de 2023. Eu, Emerson Jone Xavier Júnior - Oficial Judiciário da Secretaria da 2ª Vara Criminal, o digitei. Denise Monteiro Porto, Gerente da Secretaria da 2ª Vara Criminal. Doutor Bruno Henrique de Oliveira - Juiz de Direito na 2ª Vara Criminal.

COMARCA DE PATOS DE MINAS. AUTOS nº 5016327-10.2023.8.13.0480. PRAZO 15 (QUINZE) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA. Edital de INTIMAÇÃO DA MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA com base na Lei 11.340/06. O Doutor Bruno Henrique de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Patos de Minas/MG, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e pela Secretaria da 2ª Vara Criminal desta

Comarca, tramita uma solicitação de medida protetiva de urgência formulada pelas(os) ofendidas(os) M. E. G. D. S., em face de D. DE A., encontrando-se atualmente, a(o) ofendida(o), em lugar incerto e não sabido, tem este a finalidade de INTIMÁ-LA(O) da Decisão que determinou: a) Que o Requerido mantenha distância mínima de 100 metros da Requerente; b) Proibição do Requerido de fazer contato com a Requerente por qualquer meio de comunicação; c) Proibição ao Requerido de frequentar o ambiente de trabalho ou das atividades normais da Requerente, e INTIMÁ-LA(O) da Sentença que ACOLHEU O PEDIDO INICIAL, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, confirmando a eficácia das medidas aplicadas. Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas, poderá ser decretada a prisão preventiva do(a) Requerido(a). Patos de Minas, 23 de janeiro de 2023. Eu, Emerson Jone Xavier Júnior - Oficial Judiciário da Secretaria da 2ª Vara Criminal, o digitei. Denise Monteiro Porto, Gerente da Secretaria da 2ª Vara Criminal. Doutor Bruno Henrique de Oliveira - Juiz de Direito na 2ª Vara Criminal.

COMARCA DE PATOS DE MINAS. AUTOS nº 5000293-57.2023.8.13.0480. PRAZO 15 (QUINZE) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA. Edital de INTIMAÇÃO DA MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA com base na Lei 11.340/06. O Dr. Bruno Henrique de Oliveira, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Patos de Minas/MG, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e pela Secretaria da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais desta Comarca, tramita uma solicitação de medida protetiva de urgência formulada pela ofendida R. G. C., em face de M. DOS S. C., encontrando-se atualmente, o requerido, em lugar incerto e não sabido, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO da Sentença que revogou as medidas protetivas de urgência anteriormente concedidas e julgou improcedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Patos de Minas, 23 de janeiro de 2024. Eu, Thiago Sinésio de Araújo Alves, Oficial Judiciário da Secretaria da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais, o digitei. Denise Monteiro Porto, Gerente da Secretaria da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais. Dr. Bruno Henrique de Oliveira, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais.

COMARCA DE PATOS DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PROCEDIMENTO COMUM - PROCESSO Nº008085-36.2012.8.13.0480. O Exmo. Dr. Rodrigo de Carvalho Assumpção, MM. Juiz de Direito, da 4ª Vara Cível desta cidade e comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc... CITA, pelo presente edital, ELIANE RIBEIRO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº04069399690, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento do presente PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, requerido por CEMIG DISTRIBUICAO S.A, que tramita perante este juízo, para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido(a)(s) de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados (Artigo 344 CPC). E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2024. Eu, (Renata Barcelos Rocha Abdala), Oficial Judiciária, o digitei e subscrevo. Juiz de direito: Dr. Rodrigo de Carvalho Assumpção.

PATROCÍNIO